



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**EDITAL
CONVITE DE Nº 003/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5469/2015**

O Município de Armação dos Búzios, através da Comissão Permanente de Licitação, convida essa empresa a participar de licitação com seu melhor preço e demais condições, na modalidade de Convite, do tipo menor preço, unitário, que será regida pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e Lei Complementar 123/96, de conformidade com as seguintes condições:

1 – DO OBJETO: Trata-se de **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, discriminado(s) na PROPOSTA-PADRÃO, que faz parte integrante deste Convite.

2 – DA DATA, HORA E LOCAL: Em **15/05/2015, as 10:00h na Sala da Comissão Permanente de Licitação**, onde serão recebidos os envelopes “documentação” e “proposta”.

3 – DA FORMA DE ENTREGA: As entregas serão para **02 (duas) semanas e o prazo de entrega será de 07 (sete) dias após a Autorização de Fornecimento**.

4 – DA ENTREGA: Os gêneros alimentícios deverão ser entregues dentro dos horários de funcionamento das Unidades Escolares e Secretaria de Educação, conforme planilha anexa ao Termo de Referência.

5 – DA FONTE DE RECURSO: 020/021

6 – ESTIMATIVA PREVISTA: R\$ 79.992,22

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar deste Convite todas as empresas e entidades interessadas cadastradas ou não nesta Prefeitura, que atenderem às exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que não tenham vedação explícita em lei.

7.2 - Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

7.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar n° 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

8 – DA CREDENCIAÇÃO: Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada a apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa, deverá ser apresentado, juntamente com documentação de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação. A não apresentação do credenciamento de representante não será motivo de inabilitação da Licitante que, neste caso, ficará apenas impedida de se manifestar durante os trabalhos.

Caso o licitante seja Microempresa, Empresa de pequeno Porte ou Cooperativa esta última desde que preencha o requisito constante do art. 34, da Lei n.º 11.488/2007, deverá apresentar, no momento do credenciamento, informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição, o que poderá, também, ser verificado pelo próprio Presidente da COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO no início da sessão, com vistas a celebridade do procedimento.

a) Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.07 que demonstre essa condição.

b) Em caso de impedimento de obtenção dos documentos acima exigidos poderá a Licitante apresentar Declaração com firma reconhecida, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos para enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, esta última, na forma do art. 34, da Lei n.º11488/2007, para auferir os benefícios decorrentes da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007, ciente da obrigatoriedade de sua comprovação no ato da assinatura do instrumento contratual competente, caso seja vencedora do certame.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: A licitante deverá apresentar documentos de “habilitação” e a “proposta” em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados de maneira indicada a seguir. As propostas (envelopes) deverão vir acompanhadas por seu representante legal, **credenciado** conforme item 8.

a) **ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO**

N.º do Convite: 003/2015

Data da Licitação: 15/05/2015

b) **ENVELOPE “B” – PROPOSTA**

N.º do Convite: 003/2015

Data da Licitação: 15/05/2015



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

10 – DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE “A”: Deverá conter os seguintes documentos internamente, em fotocópias autenticadas:

10.1 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, suas alterações ou ultima alteração devidamente consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.2 – Prova de regularidade com o INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, com validade para o período desta licitação;

10.3 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade para o período desta licitação;

10.4 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, relativa a sede empresarial da licitante.

10.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.6 - Declaração de não possuir no quadro de funcionários, menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assinada pelo sócio ou seu representante legal.

10.7 - Declaração de atendimento ao Edital.

10.8 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes.

10.9- As empresas cadastradas junto a Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios. Poderão apresentar tão somente a Certidão de Registro Cadastral (CRC) emitida pelo setor responsável pela mesma e as declarações constantes no edital. Em caso de alteração contratual deverá apresentar o novo contrato social consolidado ou as devidas alterações. E as demais certidões caso estejam vencida no dia do certame deverão ser apresentadas com validade. Sob pena de inabilitação

Caso a documentação comprovante da regularidade fiscal apresentada por microempresa ou por empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o lapso temporal previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para a regularização desta documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

A não regularização da documentação no tempo e na forma indicados pela lei supra implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11 – DA PROPOSTA – ENVELOPE “B” – A proposta deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

11.1 – Constar redigida em língua portuguesa, datilografada ou em impressão informatizada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada;

11.2 – Constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada de cada item do(s) produto(s) ou serviço(s) ofertados, indicando no caso primeiro a marca, e quando for o caso embalagem com o quantitativo do material ofertado, obedecendo a numeração dos itens na PROPOSTA-DETALHE, anexa ao presente Convite e contendo apenas uma para cada item;

11.3 – Constar o preço unitário e total para cada item, expressos em moeda corrente nacional (Real), até duas casas decimais, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, embalagens, frete e instalação (quando for o caso);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

11.4 – Constar preço global, em algarismos, que não deverá ultrapassar o valor citado no item 6, sob pena de desclassificação da proposta;

11.5 – Constar prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização desta licitação;

11.6 – Constar o nome da empresa, endereço, n.º do CNPJ.

NOTA: A inobservância de qualquer um dos itens deste capítulo poderá ser motivo de desclassificação da proposta, parcial ou total, **se assim entender a C.P.L.**

12 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.1 – Abertura dos envelopes “A” – documentação – e sua apreciação;

12.2 – Abertura dos envelopes “B” – proposta – dos habilitados;

12.3 – Abertura dos envelopes “proposta” dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência ou após julgamento dos recursos interpostos;

12.4 – Durante os trabalhos da Comissão, somente será permitida manifestação, oral ou escrita, nos termos do item 08 (sete) deste Convite;

12.5 – Para efeito de julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas neste Convite, levar-se-á em consideração o menor preço lote de acordo com o parágrafo primeiro, inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93;

12.6 – O julgamento, com a classificação das propostas, será conhecido através de edital classificatório (Relatório);

12.7 – Não serão consideradas vantagens não previstas neste Convite nem propostas que estiverem apenas ofertas de redução sobre proposta de menor preço, levando a desclassificação;

12.8 – No caso de discordância entre o preço unitário e total de cada item, prevalecerá o primeiro;

12.9 – No caso de empate entre duas (02) ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público o qual todos os licitantes serão convocados;

12.10 – Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa;

12.11 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações constantes da PROPOSTA-DETALHE e as exigências deste Convite, bem como aqueles que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados ao preço de mercado;

12.12 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite perante a administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes para esta licitação, apontando falhas ou irregularidades que viciaram este convite, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

12.13 – A inabilitação da licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes;

12.14 – É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como inspecionar o estoque disponível, compatível com o pronto atendimento da presente licitação, em até 72 horas, sob pena de desclassificação caso seja constatada a inadequabilidade do estoque com o plano de entrega previsto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

12.15 - Quando tiver micro empresa ou empresa de pequeno porte participando do certame, o Presidente da Coordenadoria da Unidade de Licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006;

III – conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45 inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de preclusão.

12.16 - O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

12.17 - Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve o Presidente da Comissão de Licitação efetuar sorteio, não só para fins de classificação, mas também para o exercício do benefício do empate ficto.

12.18 - No prazo concedido para o desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

12.19 - Alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá a Comissão de Licitação prosseguir mediante análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexecutável.

13 – DO RECURSO: Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, os licitantes poderão exercer o direito de interpor recurso previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.1 – O recurso deverá ser datilografado e devidamente fundamentado, assinado pelo representante legal da licitante;

13.2 – O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, junto a Comissão Permanente de Licitação, das 08h às 12h e de 13h às 17h;

13.3 – O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

14 – DA CONTRATAÇÃO:

14.1 – As obrigações decorrentes desta licitação serão estabelecidas através de Nota de Empenho; que no caso do adjudicatário, deverá retirá-lo no prazo de 02 (dois) dias após ser formalmente convocado pelo Município, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das demais sanções previstas neste Convite;

14.2 – É facultado à Administração, quando o adjudicatário não retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da penalidade prevista no item 16 (dezesesseis) deste Convite.

15 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1 – Todo o material ou serviço de que trata esta licitação, deverá obedecer exatamente a especificação constante da PROPOSTA-PADRÃO, deste Convite e da proposta da licitante vencedora;

15.2 – O fornecimento de qualquer material abrangerá a entrega e, quando for o caso, a instalação no local indicado por conta do adjudicatário;

15.3 – A recusa do material, por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 – Caso o fornecedor deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

16.1.1 – Advertência;

16.1.2 – Multa de cinco décimos por cento (0,5%) ao dia sobre o valor total ou parte do fornecimento, comprovado e aceito, entregue com atraso, até o limite de trinta por cento (30%), quando não comprovado motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido. A multa será descontada do pagamento ou ainda cobrada judicialmente;

16.1.3 – Suspensão do direito de licitar com a Administração, por período não superior a 02 (dois) anos, a ser estabelecido de acordo com a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

16.1.4 – Declaração de inidoneidade, quando a firma adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé;

16.1.5 – Atraso injustificado na entrega do material ou execução de serviço constitui motivo para anulação da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17 – DO PAGAMENTO:

17.1 – Para efeito de pagamento a contratada deverá extrair nota fiscal / fatura, correspondente aos materiais entregues ou serviços realizados, de conformidade com o discriminado na proposta e o constante na nota de empenho, devendo ser devidamente atestado por 02 (dois) servidores do órgão competente, constando na nota fiscal, o n.º do processo e o n.º da Carta Convite, sem erros rasuras ou emendas;

17.2 – Após o devido processamento da despesa, o PAGAMENTO será realizado, através de crédito em conta corrente, ou diretamente ao representante legal da licitante vencedora dentro do prazo proposto no Edital da referida Carta Convite;

17.3 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

17.4 – Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus e juros moratórios de 0,1667% ao dia, alcançando 6% ao ano (Lei Federal n.º 10.406/02, art. 406).

17.5 – No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á base de cálculo do item anterior de acordo com inciso XIV, “d” do Art.40 da Lei Federal 8666/1993. Utilizando a mesma base de cálculo do item anterior.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – A Municipalidade se reserva o direito de aceitar parcial ou totalmente a proposta que melhor lhe convier, rejeitar, anular, revogar ou adiar esta licitação, sem que caiba aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

18.2 – A CPL poderá exigir teste de funcionamento, qualidade e rendimento, por conta do fornecedor, bem como garantia do material ou serviço;

18.3 – A critério exclusivo da Administração, a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

18.4 – É vedada a subcontratação parcial ou total para fornecimento de material ou prestação de serviço, objeto deste convite;

18.5 – Poderão ser solicitadas de qualquer licitante, informações complementares, a critério da Comissão Permanente de Licitação;

18.6 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, se assim julgar necessário, solicitar aos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, parecer especializado de cada Secretaria, de profissional(is) ou de Comissões, devidamente qualificado(s), para análise da especificação e qualidade dos materiais ou produtos ofertados, **este Parecer, devidamente fundamentado será soberano;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

18.7 – A despesa decorrente deste Convite correrá à conta da dotação orçamentária existente nos Programas de Trabalho 12.361.0013.2.136 / 12.361.0013.2.136 e naturezas da despesa 33.90.30 fontes 020/021, relacionado nos processos supra citado.

18.8 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Planilhas de Composição de Preços

Anexo III - Planilha de Proposta de Preços

Anexo IV – Declaração de Aceitação

Anexo V – Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou superveniente

Anexo VI – Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto ao art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo VII - Minuta de Contrato

18.9 – Quaisquer informações quanto aos termos deste Convite serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação – O presente é considerado completo se composto da PROPOSTA-DETALHE, que faz parte integrante e complementar deste Convite.

Em, 08 de Maio de 2015.

Jeferson Terra Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Edital

_____, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)
_____ portador do R.G. n.º _____ e
do CPF/MF n.º _____, **DECLARA:**

- Que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;
- Que se vencedora da licitação, atenderá a todas as exigências e especificações estabelecidas no edital e no contrato;
- Que na Empresa não tem dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
 - ✓ Seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta.
 - ✓ Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até 1º grau, de servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado.

Armação dos Búzios, ___ de _____ 2015.

Representante Legal
(nome e assinatura)
(com carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Anexo V – Declaração de Fatos Impeditivos

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada___ (endereço completo)____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Superveniente, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Armação dos Búzios, ___ de _____ 2015.

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

(Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

**Anexo VI – Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7 da
Constituição Federal**

DECLARAÇÃO

Ref.: Convite nº 003/2015

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)
....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
(data)

.....
(representante legal)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUARTA: Forma e prazo de pagamento

Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da Secretaria responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei Federal n. 4320/64, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal n. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso injustificado sofrerá a incidência de juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano, consoante artigo 406, da Lei Federal n. 10406/02.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de antecipação de recursos para pagamento aplicar-se-á o inciso XIV, "d" do Art.40 da Lei Federal 8666/1993. Utilizando a mesma base de cálculo do item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com antecipação à contratada sofrerá a incidência do índice de IPCA *pro rata die*, a título de compensação financeira, repetindo-se a operação do pagamento com atraso.

PARÁGRAFO SEXTO. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA: Garantia

A contratada prestará garantia na modalidade depósito bancário, em conta específica do Município a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, no valor de R\$ ____ (____ reais), equivalente a 5 % do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA QUINTA: Prazo da Prestação

O prazo de prestação de serviço será **de até ____ dias**, contados do recebimento da notificação para a retirada da nota de empenho correspondente, com a assinatura de contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O serviço pode ser acrescido e o contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante os termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: Execução do contrato

A prestação de serviço, objeto do presente contrato, obedecerá ao instrumento convocatório, cujas características e especificações técnicas serão fornecidas de acordo com a proposta da contratada e pelas disposições deste Contrato, bem como o contido no procedimento administrativo nº 5469/2015.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Fiscalização

A fiscalização da prestação de serviço caberá ao contratante, notada à unidade requisitante, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação do serviço, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A contratada declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo contratante, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao serviço prestado, à sua entrega e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante o contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos mesmos não implicará em co-responsabilidade do contratante e de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: Obrigações da contratada

São obrigações da contratada:

I – prestação de serviço de acordo com todas as exigências contidas no edital e na nota de empenho, dentro do prazo estipulado;

II – prestar o serviço no local determinado no edital;

III – manter contato permanente com a Secretaria responsável pela retirada da nota de empenho;

IV – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da prestação de serviço. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

VI – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

VII – atender a determinações e exigências formuladas pelo contratante;

VIII – refazer, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, o serviço prestado, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização.

IX – reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

X – se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII – Todas as despesas relacionadas com alimentação, óleo e hospedagem correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA NONA: Obrigações do contratante

São obrigações do contratante:

I – realizar os pagamentos relativos ao serviço efetivamente entregue, cuja nota fiscal/fatura discriminativa seja devidamente atestada por funcionário do setor próprio, conforme alínea a, inciso XIV, do artigo 40, da Lei 8.666/93;

II – realizar a fiscalização do objeto contratado;

III – proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA : Aceitação do objeto do contrato

A aceitação do serviço previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de funcionários do contratante que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do contratante, a contratada deverá refazer qualquer serviço defeituoso ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da contratante a partir da data da efetiva aceitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A aceitação do serviço será provisório para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação e, definitivo após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

PARÁGRAFO QUARTO. Para os itens a que porventura esta determinação for aplicável, só serão aceitas as entregas cujos serviços tenham garantia não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Força maior

Os motivos de força maior que possam impedir a contratada de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela fiscalização em época oportuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Suspensão da execução

É facultado ao contratante suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sanções administrativas

A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no edital, a inexecução total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer inadimplemento e infração contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções dispostas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e no edital, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa sobre o valor total do contrato, no caso de atrasos injustificados ou negligência na entrega do serviço;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicável, conforme letra c desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade estabelecida no subitem anterior é de competência do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Após o décimo dia de atraso ou no caso de reincidência na execução imperfeita do contrato, poderá restar caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a rescisão unilateral de relação contratual e/ou cancelamento da respectiva nota de empenho pela Administração. Sujeita-se, ainda, a contratada às sanções previstas nessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da garantia do respectivo contratado, se essa tiver sido exigida.

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique cumulativamente as sanções previstas pela Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução de seu objeto por não celebrar o contrato, deixar de entregar o objeto, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, inciso XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas para o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PARÁGRAFO SÉTIMO. As penalidades poderão ser registradas no sistema de cadastro de fornecedores e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas para o caso.

PARÁGRAFO OITAVO. A multa não exime a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Recursos

Contra as decisões que resultarem em penalidade, a contratada poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência;
- b) recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, conforme informações a serem prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Rescisão

O contratante poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a defesa prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na decretação da rescisão, a contratada ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA: Das cláusulas exorbitantes

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Dotação orçamentária

Os recursos orçamentários e financeiros para liquidação do objeto contratado estão alocados à conta do orçamento de 2015 , na fonte de recursos____, programa de trabalho _____, elemento de despesas _____ e Nota de Empenho_____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Armação dos Búzios para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COORDENADORIA DA UNIDADE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Publicação

O contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Armação dos Búzios no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fiscalização financeira e orçamentária

O contratante providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao órgão de controle interno do município e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Das disposições finais

a) A contratada se obriga a manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, exigidas no edital que instruiu esta licitação, na qual foram licitados materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

b) Os ensaios, os testes e as demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação de qualidade dos materiais, objeto deste contrato, correm à conta da contratada.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Armação dos Búzios, ____ de _____ de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Ordenador de Despesa

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: